Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Pça. Des. Tomaz Salustino nº 90 - Centro – CEP: 59.380-000
CNPJ (MF): 08.109.126/0001-00 - Fone/Fax: (0xx84)405 2714/2717
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.655, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004.

DEFINE OS CRITÉRIOS E NORMAS PARA A SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Seleção dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino dar-se-á por processo de seleção interna.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, garantir a "gestão democrática do ensino público", implementando mecanismos onde a escolha de Diretor e Vice-Diretor, das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, seja legitimado e aceito como forma democrática de provimento de cargos públicos.

Art. 2º - É dever do(a) Secretário Municipal de Educação e Cultura publicar edital para a Seleção de Diretores e Vice-Diretores, das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, definindo que:

I – O candidato deverá ter licenciatura plena na área de educação ou bacharelado em qualquer área com pós-graduação específica em educação;

II – Experiência comprovada de, no mínimo, dois anos de efetivo exercício de docência ou em atividade de funções de especialista do magistério.

III – A seleção interna será precedida de instruções próprias, devidamente elaboradas por uma comissão nomeada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – A pessoa selecionada passará por avaliação de desempenho no período no período de seis meses, considerando fase probatória.

Art. 3º - A seleção dos candidatos para preenchimento de cargos em Comissão de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, considerará:

Parágrafo Único – Classificação das escolas pela quantidade de alunos matriculados, assim especificados:

a) Escola E de 100 a 250 alunos;
b) Escola D de 251 a 401 alunos;
c) Escola C de 402 a 552 alunos;
d) Escola B de 553 a 703 alunos;
e) Escola A de 704 a 854 alunos;

Art. 4º - A Direção e Vice-Direção das Escolas Públicas Municipais são cargos em comissão, de livre exoneração, conforme o art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1998, e a nomeação oficial dos ditos Servidores é prerrogativa do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Na hipótese de não preenchimento pós seleção, poderá permanecer a Direção atual, ou ser indicado mediante triagem do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, com aquiescência do Prefeito Municipal, considerando como pré-requisito "a experiência docente", art. 67, inciso VI, parágrafo único, da Lei nº 9.394/96.

Art. 5º - A duração do mandato será de 02 (dois) anos a contar da avaliação de desempenho, pós fase probatória.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 24 de dezembro de 2004.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HILDA PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA